



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

ESTADO DE GOIÁS
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - O V G

Contrato CF-CPS Nº 028/2024 /OVG

CONTRATO FORNECIMENTO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG E
ESYWORLD SISTEMAS E INFORMATICA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e de caráter beneficente, sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, representada por seu Diretor Geral em substituição (Portaria nº 163/2024 – DIGER) e Diretor Administrativo Financeiro **Sérgio Borges Fonseca Júnior**, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº xx9539xx – SSP/MG e inscrito no CPF nº xxx.670.416-xx, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **ESYWORLD SISTEMAS E INFORMATICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.899.222/0001-86, estabelecida na Alameda Araguaia, nº2044, Bloco 1, Sala 1014, Alphaville Industrial, Barueri-SP, CEP 06455-000, neste ato, representada pelo sócio administrador **Luis Rogério Oliveira Vieira de Moraes**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº xx5856xx SSP/SP, e do CPF nº xxx.770.378-xx, residente e domiciliado em São Paulo-SP, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em decorrência do julgamento da melhor proposta, através do **Processo SEI nº 202400058000095**, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 05-SD, Edição V – 15/01/2021), devidamente aprovado pela Controladoria Geral do Estado – CGE e Conselho Administrativo desta Organização e, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.470, de 18/01/2021, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.3 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa para fornecimento de 800 (oitocentas) unidades de **SOLUÇÃO ANTIVÍRUS LICENCIADAS**, pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, incluindo licenças necessárias para o funcionamento e treinamento, conforme condições contidas no Termo de Referência nº 01/24-GTI e Edital nº 019/24-GAPS:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de empresa para fornecimento de Solução Antivírus por período mínimo de 36 meses, incluindo licenças necessárias para funcionamento e treinamento.	Unidade	800	R\$ 156,30	R\$ 125.040,00
VALOR TOTAL					R\$ 125.040,00

1. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

1.1. Deverá possuir console de gerenciamento cloud;

1.1.1 A console de gerenciamento cloud deverá permitir a gestão e configurações dos módulos e outras funções da solução;

1.1.2 A console de gerenciamento deverá ser hospedada fora da estrutura da OVG, de forma a permitir a contínua proteção dos dispositivos, mesmo fora de suas dependências;

1.1.3 A console de gerenciamento deverá incluir informações detalhadas sobre os dispositivos da OVG com no mínimo as seguintes informações, Nome, IP, Sistema Operacional em execução, Política Aplicada, Último status de malware;

1.1.4 O acesso a console deverá ser do tipo Web, e criptografado;

1.1.5 A console deverá suportar autenticação em dois fatores;

1.1.6 A console de gerenciamento deverá ser capaz de configurar o antivírus em todas as estações de forma coletiva e/ou individualizada;

1.2. A solução ofertada deverá oferecer mecanismo de varredura;

1.3. A solução ofertada deverá ser totalmente em português ou passível de tradução fidedigna;

1.4. Deverá permitir o envio de notificações automaticamente de acordo com as ocorrências encontradas, tais como: Problemas com licenças, Alertas de surto de vírus, Máquinas desatualizadas, Eventos de Antimalware, entre outros;

1.5. A solução ofertada deverá permitir a importação de certificados digitais;

1.6. A solução ofertada deverá permitir a integração com o Active Directory;

1.7. A solução ofertada deverá ser licenciada pelo período mínimo de 36 (Trinta e seis) meses com direito a atualizações, correções, upgrade de versão (caso surja uma versão mais

atual), durante período de contratação;

- 1.8. A solução ofertada deverá proteger, no mínimo, 800 (oitocentos) dispositivos, sendo destes até 40 (quarenta) Servidores Windows e 20 (Vinte) Servidores Linux;
- 1.9. A solução ofertada deverá permitir a instalação remota e desinstalação remota da solução, permitir a configuração de pacotes de instalação do produto, possuir tarefas remotas e configuráveis de scan, incluindo a de reinicialização remota de estação de trabalho e/ou servidor;
- 1.10. A solução ofertada deverá permitir a configuração de grupos de políticas para no mínimo os níveis: Computador, Máquina Virtual;
- 1.11. A solução ofertada deverá possuir, no mínimo, os seguintes módulos ou funcionalidades equivalentes:
 - 1.11.1 Controle de dispositivos ;
 - 1.11.1.1 Deverá ser capaz de controlar o acesso ao dispositivo, no mínimo, Bluetooth, CDROM/DVDROM, adaptadores de Rede, adaptadores de rede Wireless, discos externos (incluindo USB);
 - 1.11.2 Antimalware;
 - 1.11.2.1 Deverá prover camada de segurança baseada na verificação de assinatura contra: Vírus, Worms, Cavalos de Tróia, Spyware, adware, keyloggers, rootkits, entre outros tipos de softwares maliciosos;
 - 1.11.2.2 Deverá permitir atualização automática de assinaturas com periodicidade mínima diária;
 - 1.11.2.3 Deverá possuir mecanismo de análise heurística, que visa a identificação de malware com baseado nas características de seu comportamento;
 - 1.11.3 Antiexploit Avançado;
 - 1.11.3.1 Deverá ser capaz de identificar e impedir ataques de dia zero realizados por meio de explorações evasivas;
 - 1.11.4 Firewall;
 - 1.11.4.1 Deverá ser capaz controlar o acesso dos aplicativos à rede e à Internet;
 - 1.11.4.2 Deverá proteger o sistema contra varreduras de portas;
 - 1.11.5 Mitigação de Ransomware;
 - 1.11.5.1 Deverá detectar tentativas anormais de criptografia e executar o bloqueio do processo malicioso;
 - 1.11.6 Analisador SandBox;
 - 1.11.6.1 Deverá, preferencialmente, ser baseado em nuvem;
 - 1.11.6.2 Deverá permitir o envio de arquivos para análise de segurança;
 - 1.11.7 XEDR - extended Endpoint Detection and Response / XDR;

1.11.7.1 Deverá ser capaz de correlacionar eventos, e de identificar ameaças avançadas ou ataques em andamento a nível organizacional, ou seja, não limitado apenas os eventos de um único endpoint;

1.11.8 Gerenciamento de Patches:

1.11.8.1 Deverá ser capaz de aplicar os patches de atualização de segurança nos dispositivos de destino;

1.11.8.2 A solução deverá possibilitar gerenciamento das patches por meio do portal da solução ofertada;

1.12 A solução ofertada deverá possuir Ferramentas de investigação de incidentes;

1.13 A solução ofertada deverá permitir a gerência e monitoramento das estações de trabalho sendo elas tanto máquinas físicas quanto virtuais;

1.13.1 A solução deverá ofertada deverá suportar no mínimo os seguintes sistemas operacionais para estação de trabalho. Windows 11 64Bits, Windows 10 64Bits. Windows 8 64Bits, Windows 7 64Bits e os seguintes sistemas operacionais para servidores: Windows Server 2012R2, Windows Server 2019, Windows Server 2022, Linux Ubuntu;

1.14 A solução ofertada deverá permitir a descoberta de dispositivos na rede utilizando, no mínimo, técnicas como:

1.14.1 Pesquisa de rede (Windows pooling);

1.14.2 Pesquisa ativa do AD (AD pooling);

1.15 Deverá permitir gerar relatórios de fácil compreensão e visualização simplificada;

1.15.1 A solução ofertada deverá possibilitar criar agendados e com opção de envio por e-mail a destinatário configurado pela OVG;

1.15.2 Os relatórios gerados deverão ser exportáveis, pelo menos, nos formatos. PDF e/ou .CSV;

1.16 A solução ofertada deverá permitir diversas configurações de escaneamento de vírus e malwares, tais como:

1.16.1 Escaneamento em tempo real e automático de mídias de armazenamento removível;

1.16.2 Escaneamento automático da estação;

1.17 A solução ofertada deverá possibilitar criar regras de escaneamento baseado em estações de trabalho e regras de exclusão do escaneamento;

1.18 Da administração da solução;

1.18.1 A solução ofertada deverá permitir a configuração de um ou mais administradores para a solução, ficando a decisão a cargo da OVG;

1.19 Da implantação e Treinamento:

1.19.1 A Preponente deverá disponibilizar manuais técnicos (em português do Brasil) e vídeos aulas ou treinamento presencial/online de forma a viabilizar a implantação

junto a OVG;

- 1.19.1.1 No caso da escolha do treinamento técnico que deverá ser agendado com antecedência mínima de 24 horas e ocorrer online ou em visita técnica as dependências da OVG;
- 1.19.1.2 O treinamento deverá ser realizado para até 5 participantes preferencialmente na Sede da OVG, na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74.230-130, Goiânia - Goiás;
- 1.19.1.3 Para disponibilização de manuais técnicos e vídeo aulas, o conteúdo abordado deverá ser prático e cobrir todas as funcionalidades da solução, de forma que os colaboradores da OVG estejam plenamente aptos a operar e administrar a solução;
- 1.19.1.4 A Preponente deverá prestar suporte e apoio na implantação em caso de dúvidas dentro do prazo de 30 dias após a finalização do treinamento e/ou disponibilização dos manuais e vídeo aulas à OVG;

1.20 Do Suporte

- 1.20.1 Será de responsabilidade do FABRICANTE toda e qualquer atualização, hotfixes e outras correções necessárias para o pleno funcionamento da solução ofertada;
- 1.20.2 O FABRICANTE deverá dispor de portal de atendimento de chamado na modalidade 8x5x365 (8 horas dias, por 5 dias na semana em 365 dias do ano) em horário comercial do Brasil (das 08:00 às 18:00) nas modalidades online ou telefônico preferencialmente por canal (0800), no qual seja possível, abertura e consulta de atendimento, com no mínimo as seguintes informações: Informações de abertura e fechamento do chamado, número de identificação do chamado, consulta das ocorrências em andamento, geração de relatórios de intervenções técnicas;
- 1.20.3 O suporte à solução ofertada deverá ser em prazo máximo de 48 horas a contar do acionamento/abertura de chamado.

Parágrafo primeiro – Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo SEI nº 202400058000095, especialmente o Termo de Referência nº 001/2024-GTI (57375303), Edital 019/2024-GAPS (57842946), a proposta da CONTRATADA (58389319) e os documentos da empresa CONTRATADA (59213976).

Parágrafo segundo – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Parágrafo primeiro – As soluções deverão ser disponibilizadas na sua totalidade e configuradas em até 30 (trinta) dias, a contar da solicitação da OVG, respeitando-se as observações contidas no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo - As soluções deverão ser entregues por meio de plataforma web ou informações/orientações, via E-mail da Gerência de Tecnologia e Informação da OVG (informatica@ovg.org.br.), possibilitando acesso da OVG às licenças adquiridas.

Parágrafo Terceiro - O recebimento da solução se dará por meio de Avaliação, teste da plataforma e conferência do quantitativo de licenças adquiridas, realizado por funcionário da OVG, preferencialmente acompanhado da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Caso a CONTRATADA entregue o quantitativo inferior ao solicitado, deverá complementá-lo em até 02 (dois) dias.

Parágrafo Quinto - A recusa injustificada da CONTRATADA em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo Sexto - A contratada deverá estar ciente de que o ato do recebimento não implicará na aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios durante o prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Edital/Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato serão provenientes de *Contrato de Gestão nº 001/2011 - SEAD*, conforme Despacho nº 204/2024/OVG/DIAF (57283428).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância total de **R\$ 125.040,00 (cento e vinte e cinco mil e quarenta reais)**, em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA (58389319).

Parágrafo primeiro – Os valores unitários estabelecidos na cláusula primeira são fixos e irrevogáveis, conforme a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo segundo – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento dos objetos/prestação de serviços, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos, a emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente) devidamente preenchido, atestado pelo gestor do contrato;

b) dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;

c) verificar se os produtos entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos;

d) notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo do processo;

b) responder exclusivamente por todos os encargos decorrentes da execução do presente ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, assim como, despesas com transporte, distribuição, serviços de instalação (quando necessário) e quaisquer outras que incidam sobre a contratação;

c) manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao serviço e/ou objeto que deverá ser entregue, vedada sua divulgação sem permissão da CONTRATANTE;

d) submeter-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, acatando todas as determinações e orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

e) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a quaisquer solicitações/reclamações;

f) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas aquisições e serviços até 25%, em regularidade com o item 15.12 disposto no Regulamento de Compras próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos;

g) providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações do Termo de Referência;

h) comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas;

i) refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA;

j) assegurar o perfeito e integral funcionamento da solução, sem ônus a OVG

k) responsabilizar-se pelo fornecimento dos objetos do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e/ou à terceiros;

l) responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência do fornecimento/prestação de serviço, objeto deste contrato, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

m) a CONTRATADA deverá fornecer garantia de disponibilidade do serviço durante todo período de contratação.

Parágrafo único – A fiscalização a que se refere à alínea “d” desta cláusula não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Caso a CONTRATADA descumprir com suas obrigações, injustificadamente, ficará sujeita às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade:

1. impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores;
2. multa;
3. rescisão;
4. outras previstas em legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento desta Organização.

Parágrafo Segundo - Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança da multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais sanções previstas em Lei e neste contrato.

Parágrafo primeiro - Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo segundo — As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após entrega dos produtos/serviços e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG.

Parágrafo primeiro - O pagamento poderá ser efetuado, através de cartão de crédito ou transferência bancária em conta corrente indicada pela CONTRATADA (58389319):

Banco do Itaú: 341 Banco do Brasil :001

AG: 0064 AG: 1195-9

C/C: 49229-1 C/C: 6830-6

1.1 A conta bancária deverá ser de titularidade da CONTRATADA.

1.2 Deverá acompanhar as notas fiscais, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação.

Parágrafo segundo – Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à Contratada para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

Parágrafo terceiro - Deverá constar nas notas fiscais a seguinte anotação: CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2011-SEAD.

Parágrafo quarto - As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

Parágrafo quinto - As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado.

5.1. Em caso de desenquadramento a empresa deve informar ao gestor do contrato antes da emissão da nota fiscal subsequente ao desenquadramento, para a correta retenção de impostos.

Parágrafo sexto – A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo sétimo - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da última assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante justificativa prévia e no interesse exclusivo da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, no todo ou em parte, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço do rodapé desta página, não se considerando outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo primeiro – A gestão do Contrato ficará a cargo do Gerente ou Coordenador da Área Solicitante.

Parágrafo segundo – Cabe ao Gestor do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, conforme Regulamento para Aquisições da OVG.

Parágrafo terceiro – O gestor do Contrato responderá solidariamente sempre que houver negligência ou descumprimento de suas obrigações.

Parágrafo quarto – Em situações especiais, sobretudo as que requeiram maior complexidade de atuação do Gestor do Contrato, poderá ser designado, por meio de Portaria, um Subgestor ou Comissão para auxiliar no cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS

Com a assinatura do presente termo, a CONTRATADA, declara, para todos os fins de direito e sob todas as penas da Lei, estar ciente e em conformidade com as políticas da OVG, bem como aceita e se submete às disposições abaixo transcritas:

Parágrafo primeiro – Em respeito à Lei Complementar nº 131/09, à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), à Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado de Goiás (Lei nº 18.025/13) e respectivo Decreto 7.904/2013, a Lei de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos (Lei nº 13.460/2017), do Decreto Estadual nº 9.270/2018 que assegura aos

usuários dos serviços públicos o direito de apresentar manifestações e respectivas Instruções Normativas da CGE nº 32/2016 e 02/2021, à Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, por fim, ao Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD, a CONTRATADA declara estar ciente que o presente contrato será publicado no site da OVG, em sua integralidade, com exposição pública dos dados pessoais do representante legal da empresa, para efeito de transparência, conforme determinado pelo ordenamento jurídico e pelo prazo estabelecido na Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais da OVG.

Parágrafo segundo – A publicação dos dados pessoais do representante legal da empresa, além de promover a transparência sobre a utilização dos recursos públicos, também comprova o atendimento do que determina o parágrafo único do art. 4º da Lei 15.503/05, que proíbe a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

Parágrafo terceiro – As expressões aqui utilizadas terão os significados atribuídos na Lei nº 13.709/18 (“LGPD”) e estão detalhadamente definidas na Política de Adequação de Contratos e outros Ajustes com Terceiros da OVG, as quais fazem parte do presente contrato independentemente de transcrição.

Parágrafo quarto – As partes deverão realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas nos limites necessários ao adequado tratamento, observadas as bases e requisitos legais da LGPD.

Parágrafo quinto – A OVG tratará os Dados Pessoais somente para executar as obrigações contratuais acordadas com a CONTRATADA, para o cumprimento das normas jurídicas as quais se submete, haja vista a utilização de recurso público, ou outras aplicadas ao caso em específico, bem como as definidas em comum acordo pelas partes.

Parágrafo sexto – As partes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme padrões de mercado.

Parágrafo sétimo – Caso uma das partes, durante a realização de procedimentos relativos ao Tratamento de Dados Pessoais, cause a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às determinações legais, a parte infratora será única e exclusivamente responsável pela reparação.

Parágrafo oitavo – Caso o ônus acima mencionado seja arcado pela outra parte que não a infratora, fica assegurado à outra o direito de regresso, de forma ilimitada, para ressarcir quaisquer prejuízos causados.

Parágrafo nono – As penalidades pelo descumprimento deste instrumento serão os mesmos estabelecidos na Cláusula das Penalidades, como rescisão, multa e impedimento de contratar com a OVG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 13 de maio de 2024.

Sérgio Borges Fonseca Júnior

Diretor Geral em substituição
(Portaria nº 163/2024 – DIGER)
e Diretor Adm. Financeiro – OVG

Luis Rogério Oliveira Vieira de Moraes

CONTRATADA

Testemunhas:

1. 2.
CPF: CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Luis Rogério Oliveira Vieira de Moraes, Usuário Externo**, em 17/05/2024, às 12:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO BORGES FONSECA JUNIOR, Diretor (a)**, em 17/05/2024, às 15:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **60156710** e o código CRC **A498FE74**.

ASSESSORIA JURÍDICA

RUA T-14 249, S/C - Bairro SETOR BUENO - GOIANIA - GO - CEP 74230-130 - (62)3201-9427.



